

RESOLUÇÃO Nº 38/2020-COMDICA

RECOMENDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS PÚBLICAS IDÔNEAS PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, destinado a promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, estabelecendo diretrizes e normas de proteção integral, propondo ações de políticas públicas municipais que visem o cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, concernente aos seus direitos fundamentais, criado pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza (art. 267), no uso de suas prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a COMISSÃO INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVO, órgão auxiliar do COMDICA, com caráter consultivo, instituído pela Resolução nº 12/2016, que possui dentre suas competências propor ao Conselho Municipal resoluções necessárias para o devido cumprimento do Plano municipal de atendimento das medidas socioeducativas, incluindo as propostas para as leis orçamentárias de Fortaleza;

CONSIDERANDO a Prioridade Absoluta e a Proteção Integral aos direitos infantojuvenis, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança tem como uma de suas diretrizes a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, em conformidade com o artigo §7º do Artigo 227 da CF/88 c/c o Artigo 204, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) estabelece que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores das políticas destinadas a infância e adolescência, conforme seu artigo 88;

CONSIDERANDO ainda a competência dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos direitos da criança e do adolescente, bem como o caráter vinculativo das suas decisões, conforme Resolução nº 105 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela Pandemia por coronavírus (COVID-19), o qual deu ensejo às medidas de enfrentamento e contenção da doença por meio do **Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e seguintes**; bem como o **Decreto Municipal nº 14.611**, obstando o exercício de atividades presenciais de serviços não essenciais;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê expressamente que os Magistrados e Magistradas competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto, como vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas de semiliberdade e em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) encontram-se com suas execuções suspensas desde o dia 31 de março de 2020, por meio da **Portaria Nº**

01/2020 e seguintes da 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – instituído pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA – dispõe orientações para o quadro de recursos humanos dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, apontando a necessidade da existência de uma equipe mínima que deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existente, sendo a relação quantitativa determinada pelo número de adolescentes atendidos, sendo em uma proporção de 01 profissional técnico a cada 20 adolescentes acompanhados pelo programa de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que serão necessárias adequações estruturais em equipamentos de Proteção Social, especificamente nos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) do município de Fortaleza/CE, com vistas à garantia de condições sanitárias seguras para todos os profissionais e beneficiários da política de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a deliberação deste Colegiado em reunião extraordinária realizada, de forma remota, no dia 10 de julho de 2020.

RESOLVE recomendar à Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificamente à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS):

Art. 1º – Que seja fortalecido o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, por meio da contratação de novos quadros profissionais para a atuação na execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), atendendo as normativas de composição de equipe técnica multidisciplinar do SUAS e do SINASE.

Art. 2º – Que sejam adotadas medidas para a garantia das condições sanitárias no âmbito do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, especificamente com a

readequação dos espaços estruturais dos Centros de Referência em Assistência Social (CREAS) por meio de reformas físicas, com vistas à prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19), garantindo-se, assim, espaços estruturalmente adequados para a execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – O retorno da execução das medidas socioeducativas em meio abertas deverá ser condicionado à adoção de critérios sanitários que não apresentem risco de contágio do novo coronavírus (COVID-19), tais como:

- I** – o regular fornecimento de água potável na sede do CREAS de referência;
- II** – ao devido tratamento de esgoto na sede do CREAS de referência;
- III** – A existência de banheiros e salas de atendimento em adequadas condições estruturais e em quantidade suficiente para que atenda a demanda de atendimentos sem provocar aglomerações ou filas extensas de espera.

Art. 4º – Que a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) possa apresentar um **Plano de Retomada responsável do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto** Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA).

Parágrafo único – Neste Plano devem estar previstas as medidas que serão adotadas durante o período de suspensão da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sobretudo para que ocorra a manutenção dos vínculos com os socioeducandos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICA, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2020.


MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FIGUEIREDO

PRESIDENTE DO COMDICA